



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 952, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do Art. 11 da Lei Municipal nº 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - O Fundo da Infância e Adolescência será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da arrecadação total do município;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações dos contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;
- IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais e estaduais, internacionais, para o repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas e projetos da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- VII - Multas advindas do Poder Judiciário por infração administrativa aos artigos 213/214 e 245 à 258 do Estatuto da Criança e dos Adolescentes.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de outubro de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 952 / 2009  
EM. 15 / 10 / 2009  
 PREFEITO MUNICIPAL